



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAUDE MUNICIPAL DE IBAITI

CNPJ – 80.617.319/0001-08

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2023

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023 - FHSMI

1. OBJETO:

A presente licitação tem como objeto: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA (NÃO ARMADA), DE FORMA PRESENCIAL 24H NO HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI, CONFORME DISPOSTO NA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS E NO TERMO DE REFERÊNCIA.**”

2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

Da Tempestividade e Aceitabilidade do Recurso de Impugnação.

A Lei nº. 10.520/02 é quem dita as normas à modalidade de pregão; no entanto, ela nada diz com relação à impugnação ao edital. Quem delimita o tema é o Decreto Federal nº. 5.450/05:

Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

Recebo a presente impugnação, interposta pelo **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO PARANÁ - SINDESP/PR**, inscrito no CNPJ nº **78.905.700/0001-12**, visto que interposta tempestivamente pela empresa ora citada, em conformidade com edital, senão vejamos: “Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica poderá propor impugnação deste ato convocatório do Pregão Eletrônico”.

Desse modo, observa-se que o momento de sua impugnação ocorreu no dia 24/07/2023, por meio eletrônico, através do e-mail da licitação licitacao@ibaiti.pr.gov.br, protocolo nº 26284, do dia 24/07/2023, às 16h57min. Considerando que a abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico foi agendada para o dia 31/07/2023, às 09h, a presente Impugnação apresenta-se tempestiva e, atendendo ao princípio da Legalidade e Razoabilidade, RECEBE-SE o pedido.

Por fim tais disposições encontram-se amparo legal na redação do art. 24 do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, *in verbis*:



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAÍTI
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI

CNPJ – 80.617.319/0001-08

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Das Razões da Impugnação

O SINDICATO, apresentou sua IMPUGNAÇÃO ao edital solicitando em síntese:

(...)

Como pode se observar, o objetivo da licitação é contratar profissionais que hajam de forma a prevenir qualquer ação adversa. O que não se trata da atividade de vigia. O profissional qualificado para a função é o vigilante, conforme se demonstrará no decorrer deste documento.

A descrição dos serviços especificados no termo de referência, bem como as obrigações constantes do edital, é completamente incompatível com a atividade de VIGIA, posto que o texto se mostra diretamente alusivo à função de VIGILANTE, o que enseja única e exclusivamente a contratação de empresas especializadas na prestação dos serviços de vigilância privada – basta a leitura da justificativa da contratação.

(...)

Dessa forma, conforme se demonstrará a seguir, o instrumento convocatório deixou de observar aspectos basilares da legislação que regulamenta e orienta o processo licitatório, fazendo-se necessária a retificação do edital, em resguardo ao princípio da legalidade em face da vinculação ao instrumento convocatório e da supremacia do interesse público.

(...)

3. DA ANÁLISE:

Os Argumentos apresentados pelo Impugnante passam a ser analisados de forma minuciosa, dentro dos parâmetros da legislação vigente para Licitações, de forma a garantir resultado positivo, qual seja, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAÍTI
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI

CNPJ – 80.617.319/0001-08

O exercício da função administrativa não pode ser pautado pela vontade da Administração ou dos agentes públicos, mas deve obrigatoriamente respeitar a vontade da lei. Aliás, constitui regra constitucional que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”.

Sabe-se que a Administração Pública tem o dever contratar os serviços que satisfaçam seus interesses de acordo com suas necessidades.

Por oportuno, é necessário esclarecer que o prazo para decisão das impugnações pelo pregoeiro é de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, conforme previsto no § 1º do Decreto nº 10.024/2019.

Apresentado o argumento da empresa que ora impugna, passamos a analisar:

Inicialmente cabe esclarecer que a vigilância é atividade de segurança privada que tem como finalidade a guarda patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, públicos ou privados, bem como a segurança de pessoas físicas, art. 10, I, da Lei n. 7.102/83.

Cumprido registrar que o vigia não se confunde com o vigilante. O vigilante, de forma específica, é regido pela Lei 7.102/1983. São considerados como segurança privada as atividades desenvolvidas em prestação de serviços com a finalidade de: proceder à vigilância patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, públicos ou privados, bem como a segurança de pessoas físicas; realizar o transporte de valores ou garantir o transporte de qualquer outro tipo de carga. Vigilante, assim, é o empregado contratado, justamente, para a execução das referidas atividades.

Nesta esteira, tem-se excertos jurisprudenciais oriundo do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região acerca da distinção entre Vigia e Vigilante:

“VIGIA E VIGILANTE. DIFERENCIAÇÃO. A função do vigilante se destina precipuamente a resguardar a vida e o patrimônio das pessoas, exigindo porte de arma e requisitos de treinamento específicos, nos termos da lei nº 7.102/83, com as alterações introduzidas pela lei nº 8.863/94, exercendo função para policial. **Não pode ser confundida com as atividades de um simples vigia ou porteiro, as quais se destinam à proteção do patrimônio, com tarefas de fiscalização local.** O vigilante é aquele empregado contratado por estabelecimentos financeiros ou por empresa especializada em prestação de serviços de vigilância e transporte de valores, o que não se coaduna com a descrição das atividades exercidas pelo autor, ou seja, de vigia desarmado, que trabalhava zelando pela segurança da reclamada de forma mais branda, não sendo necessário o porte e o manejo de arma para se safar de situações emergenciais de violência.” (TRT-3ª Reg., 6ª T., RO-00329- 2014-185-03-00-6, Rel. Juíza Convoc. Rosemary de Oliveira Pires, DEJT 14.07.2014). (grifo nosso)



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAUDE MUNICIPAL DE IBAITI

CNPJ – 80.617.319/0001-08

EMENTA: CATEGORIA DIFERENCIADA. VIGIA/PORTEIRO. VIGILANTE. DISTINÇÃO. **O vigia não é categoria diferenciada. A função do vigia/porteiro não se confunde com a função do vigilante, este sim integrante de categoria diferenciada.** A função do vigilante se destina resguardar a vida e o patrimônio das pessoas, exigindo porte de arma e requisitos de treinamento específicos, como decorre da regulamentação contida na Lei 7.102/83, exercendo função assemelhada aos policiais. Não se confunde com a atividade do simples vigia ou porteiro, que se destina apenas à guarda do patrimônio ou controle de ingresso de pessoas e bens. Assim é que, a atividade do vigilante é exercida em conformidade com as disposições contidas na Lei 7.102/83, com as alterações introduzidas pela Lei 8.863/94. De acordo com o artigo 16 dessa norma, o trabalhador deverá atender a diversos requisitos para trabalhar nessa função. O trabalho como vigia/porteiro exige tarefas simples, sem necessidade de habilitação específica e, portanto, não guarda identidade com a categoria dos vigilantes” (02005-2004-041- 03-00-8 RO – Publicação: 29-04-2005 – Segunda Turma – Relator Des. Hegel de Brito Bóson). (grifo nosso)

Destarte, que este órgão em todos seus procedimentos, observa todos os princípios norteadores da licitação, especialmente o da legalidade, sempre buscando ampliar a concorrência, bem como, que é a maior interessada em que o contrato atinja a finalidade de maneira eficiente, no entanto sem ferir quaisquer dispositivos legais, conforme restará demonstrado.

Esta Administração, ao elaborar o edital de licitação do Pregão Eletrônico ora impugnado, levou em consideração o conteúdo integral do Termo de Referência que o instrui, uma vez que tais documentos são elementares para licitação. Vejamos, inicialmente, que a ocupação de vigia, a qual a impugnante visa substituir pela ocupação de vigilante, possui previsão na CBO – Classificação Brasileira de Ocupações, sob o código 5174-20 (Vigia - Vigia Noturno).

A impugnante refere-se *“depreende-se da leitura do edital, diversos pontos que deixam claro que a intenção nuclear da contratação em escopo consiste em atividades privativas de vigilantes, o que não condiz com a função de vigia”*, porém não colaciona quais são estes pontos. Ao contrário, o Termo de Referência, parte integrante do Edital é claro em atribuir as funções do vigia:

10. – ATRIBUIÇÕES DOS VIGIAS – CBO 5174-20

10.1. Os vigias terão como principais atribuições:

- a) Assumir o posto pontualmente, uniformizado e com aparência pessoal adequada;
- b) Permanecer no seu posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- c) Proteger as instalações, o patrimônio, contra a ação de terceiros;
- d) Comunicar imediatamente ao gesto do contrato/policiamento, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAUDE MUNICIPAL DE IBAITI

CNPJ – 80.617.319/0001-08

- d) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações Hospital Municipal de Ibaiti, adotando as medidas de segurança necessárias;
- e) Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e devidamente identificadas;
- f) Não permitir, sob nenhuma hipótese, a entrada de quem quer que seja que se negue a se identificar, dando imediato conhecimento ao gestor/fiscal do contrato;
- g) Repassar para os vigilantes que estiverem assumindo os postos, quando da troca de turnos, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventuais irregularidades observadas nas instalações e em suas imediações, as quais deverão ser anotadas no Livro de Ocorrências;
- h). Executar as rondas periódicas, conforme os horários e orientação recebida, com controle de relógio específico, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções;

De acordo com o Ministério do Trabalho e Previdência, há classificação específica para a ocupação de porteiros, vigias e afins no CBO – 5174, com as seguintes atividades:

“Zelam pela guarda do patrimônio e exercem a vigilância de fábricas, armazéns, residências, estacionamentos, edifícios públicos, privados e outros estabelecimentos, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; controlam fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados; recebem hóspedes em hotéis; escoltam pessoas e mercadorias; fazem manutenções simples nos locais de trabalho”.

Contata-se que as atividades desempenhadas pelos profissionais descritos no código 5174 (porteiros, vigias e afins), da classificação brasileira de ocupações, se amolda perfeitamente à descrição dos serviços objeto do edital em comento.

Ocorre que, assim como a impugnante, quando afirma que “as atividades desempenhadas pelo vigia e pelo vigilante teriam apenas uma pequena diferenciação. [...]”, esta Administração conhece a diferenciação entre tais ocupações e optou contratar aquela cujas atividades correspondem à melhor solução para a demanda apresentada.

O Hospital Municipal de Ibaiti esta em fase final de sua reforma e ampliação, não fazendo atendimento ao público. Neste sentido prediz a jurisprudência:

“EMENTA: 1.VIGILANTE E VIGIA – O exercício das funções de vigilante e vigia se distinguem, sob o ponto de vista técnico, não se confundindo. Se de um lado o vigilante é profissional especializado, detendo atribuições especiais, repressivas, pressupondo a existência de treinamento específico para o exercício de atividade de natureza parapolicial, possuindo porte de arma, quando em serviço; **o vigia desenvolve atividades de modo menos ostensivo, precipuamente, de guarda do estabelecimento que se**



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

CNPJ – 80.617.319/0001-08

encontra fechado. Demonstrado pelo depoimento pessoal do autor que este tinha como função precípua a permanência na portaria da empresa, sem porte de arma, realizando rondas somente para inspeção e não lhe sendo imputada a atuação ostensiva de policiamento contra marginais, conclui-se que efetivamente desempenhava as funções de vigia/porteiro [...]”. (01271-2006- 047-03-00-3 RO – Publicação: 16-12-2006 – Quarta Turma – Relator Des. Júlio Bernardo do Carmo). (grifo nosso)

Assim, o que se pretende não é, por si só, a economia financeira, como sugeriu a impugnante. Mas, sim, buscar a contratação mais adequada à demanda. Neste caso, trata-se de atendimento ao princípio da eficiência, inserido na Constituição Federal desde a Emenda Constitucional 19 de 1998. Certamente está Administração não comete ilícito ao exercer seu poder discricionário visando atender o princípio da eficiência.

Portanto, as alterações sugeridas não devem ser acolhidas, pois as exigências do edital estão satisfatoriamente justificadas pelas reais necessidades da Administração e agir de modo diverso, no presente caso, seria privilegiar o interesse particular em detrimento do interesse público.

4. DISPOSITIVO:

Diante do exposto, recebo a IMPUGNAÇÃO apresentada pelo **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO PARANÁ - SINDESP/PR, inscrito no CNPJ nº 78.905.700/0001-12.** Ato contínuo, no mérito, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, decido pela IMPROCEDÊNCIA do pedido, negando-lhe provimento.

É a decisão deste agente que submetemos à apreciação do impugnante e de autoridades superiores.

Ibaíti, 26 de julho de 2023.

FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA
Agente de Contratação